

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados; resolve:

Art. 1º - "Ad referendum" do Plenário, fixar o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2014, conforme disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2014, com vencimento em 31/03/2014, é de:

a) Biomédicos - R\$385,00 - (trezentos e oitenta e cinco reais),

b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$192,00 - (Cento e noventa e dois reais),

c) Técnicos - 2º Grau - R\$115,00 - (Cento e quinze reais).

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital	Anuidade
Até R\$ 9.162,01	R\$ 9.162,00
De R\$ 9.162,01 até R\$ 50.000,01	R\$ 50.000,00
De R\$ 50.000,01 até R\$ 91.620,01	R\$ 91.620,00
De R\$ 91.620,01 até R\$ 458.100,01	R\$ 458.100,00
Acima de R\$ 458.100,01	R\$1.093,00

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, na forma da Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 31/01/2014 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 28/02/2014 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2014, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 30/05/14.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios fixados pelo respectivo Plenário, poderão conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2014, são os abaixo fixados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 74,00
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$150,00
c) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional	R\$ 74,00
d) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de cédula de identidade profissional	R\$ 35,00

e) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 74,00
f) expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 74,00
g) taxa de transferência	R\$ 74,00
h) taxa de expediente	R\$ 74,00

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.059, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Resolução CFM nº 1.352/92, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 1992, Seção I, p. 1086.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a modalidade de empresa individual, portanto sem corpo clínico nem estrutura física além daquela que compõe seu próprio consultório;

CONSIDERANDO que as responsabilidades do diretor técnico no campo da ética são as mesmas exigidas do médico como profissional pessoa física;

CONSIDERANDO ser admissível que exerça suas atividades em diferentes locais, sem, contudo, responsabilizar-se pela atividade de terceiros, somente por seu próprio exercício profissional;

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 23/13, aprovado em sessão plenária de 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução CFM nº 1.352/92, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Excetuam-se desta limitação as pessoas jurídicas de caráter individual em que o médico é responsável por sua própria atuação profissional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa a eleição realizada no dia 12 de novembro de 2013 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-RO.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 1.993, de 25 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 62/13, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2013/2018;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 12 de novembro de 2013 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 16 de dezembro de 2013 a 30 de setembro de 2018, os Conselheiros seguintes:

CONSELHEIROS EFETIVOS

1. ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO

2. ANDRÉ LUIZ BERNARDES

3. ANDREA DE CÁSSIA ARABE MARTINS DE OLIVEIRA

4. ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA

5. ANTONIO AUGUSTO NEVES JUNIOR

6. CESAR AUGUSTO ANGELI DE LIMA

7. CLEITON CÁSSIO BACH

8. ERIC DE SOUZA TEIXEIRA

9. LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY

10. JOSE JOSE RODRIGUES ANDRADE

11. JOSE OSMAR CAON

12. LEONARDO MOREIRA PINTO

13. LHANO FERNANDES ADORNO

14. RACHED MOHAMOUD ALI

15. RENATO FIGUEIREDO RADAELI

16. ROALDO LUIS VALIATI

17. ROBERTA MIRANDA SOARES

18. ROBINSON CARDOSO MACHADO

19. RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA

20. RODRIGO GALLINA

CONSELHEIROS SUPLENTE:

1. DENISE CRISTINA DE VARGAS

2. FRANCISCO MIGUEL IASTRESKI

3. FRANKLIN ALMEIDA LIMA

4. HERNANDO GABRIEL DE UGARTE CAIRO

5. JOAO PAULO CUADAL SOARES

6. JOSE CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA

7. JOSE RICARDO COSTA

8. LOURDES MARIA PINHEIRO BORZACOV

9. JORGE AMADO ZILIO SPOHR

10. LUIS EDUARDO MAIORQUIN

11. MANUELLA ALMEIDA BASTOS

12. MAURO SHUGIRO TADA

13. MAURY ZANGALLI JUNIOR

14. REGINA MARIA CARVALHO PONTES

15. NILTON YOSHISHIGUE MIGIYAMA

16. RODRIGO MANUEL FERREIRA CARRAPEIRO

17. SABRINA VERGANI ARAUJO

18. SORAYA FILLA

19. SPENCER VAICIUNAS

20. WILLIAN ALVES DO COUTO

Art. 3º Revogar a Resolução CFM nº 2.058, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 2013, Seção 2, p. 69.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Plenário do CAU/SP, reunido na 11ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 12.378/2010 e pelo artigo 6º do Regimento Interno do CAU/SP, e, ainda, considerando o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil, delibera: Aprovar o quadro geral de vagas do CAU/SP a serem concursadas oportunamente, conforme o "Quadro Geral de Vagas - Concurso Público":

Quadro de Vagas - Concurso Público

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS	PRINCIPAIS FUNÇÕES
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	SUPERIOR	11	6.145,00	Ensino Superior Arquitetura e Urbanismo Experiência anterior 6 meses na área de Arquitetura ou Urbanismo CNH Mínimo B Conselho Classe	. Vistoriar obras e projeto . Orientar quanto a procedimentos . Notificar irregularidades
ANALISTA ADMINISTRATIVO	SUPERIOR	5	3.500,00	Ensino Superior Experiência anterior 6 meses Conselho Classe	. Elaborar relatórios e planilhas . Conduzir Projetos . Assegurar conformidade dos procedimentos
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	SUPERIOR	2	3.500,00	Ensino Superior Comunicação, Marketing Experiência anterior 6 meses Conselho Classe	. Elaborar e revisar textos e peças de comunicação . Conduzir processos de comunicação junto a fornecedores
ANALISTA DE INFORMÁTICA	SUPERIOR	1	3.500,00	Ensino Superior em Informática Experiência anterior 6 meses	. Suporte a Rede e banco de dados . Manutenção em Informática
ANALISTA JURIDICO	SUPERIOR	3	4.500,00	Ensino Superior Direito Experiência anterior 6 meses Registro OAB	. Atuar em todas as áreas do direito, assessorando o CAU/SP, nas questões de seu interesse institucional